

Contrato de Fornecimento de Materiais e Mão de Obra

Contrato n° 80/2016

Tomada de Preço n° 03/2016

Processo Licitatório n° 55/2016

Aquisição de janelas de alumínio de correr, portas internas de madeira e portas externas de alumínio, incluindo serviços de instalação a serem entregues e instaladas na Unidade Básica de Saúde do município.

Município de Santa Cecília do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **Construtora e Incorporadora Palmitinho Ltda**, inscrita no CNPJ sob n° 03.145.493/0001-46, com sede na Rua Duque de Caxias, 375 cidade de Palmitinho - RS, neste ato representada pelo sócio gerente, o senhor João Vianei Bonafé, inscrito no CPF/MF sob n° 422.374.910-20, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da **Tomada de Preço n° 03/2016**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos nos anexos da Tomada de Preço acima referida, os objetos conforme abaixo descrito, a serem entregues e instaladas na Unidade Básica de Saúde de Santa Cecília do Sul, de acordo com as especificações e demais condições gerais no Memorial Descritivo, Anexo I e Proposta, anexo V, deste edital de licitação.

Item 1. Esquadrias em Alumínio

Item	Descrição	Qtde	Un.
1.1	Janela de correr em alumínio, 2,00 x 1,20m, 6 folhas, com tela mosquiteiro e venezianas embutidas, cor branca, Linha Suprema	33,6	m ²
1.2	Janela de correr em alumínio, 4,00 x 1,20m, 6 folhas, com tela mosquiteiro e venezianas embutidas, cor branca, Linha Suprema	4,80	m ²
1.3	Janela de correr em alumínio, 2,75 x 1,20m, 6 folhas, com tela mosquiteiro e venezianas	3,30	m ²

	embutidas, cor branca, Linha Suprema		
1.4	Janela de correr em alumínio, 3,00 x 1,20m, 6 folhas, com tela mosquito e venezianas embutidas, cor branca, Linha Suprema	3,60	m ²
1.5	Janela de correr em alumínio, 1,80 x 1,00m, 6 folhas, com tela mosquito e venezianas embutidas, cor branca, Linha Suprema	1,98	m ²
1.6	Janela de correr em alumínio, 2,00 x 2,80m, 6 folhas, com tela mosquito e venezianas embutidas, cor branca, Linha Suprema	1,60	m ²
1.7	Janela de correr em alumínio, 1,20 x 1,20m, 3 folhas, com tela mosquito e venezianas embutidas, cor branca, Linha Suprema	7,20	m ²
1.8	Janela de correr em alumínio, 1,20 x 0,60m, 3 folhas, com tela mosquito e venezianas embutidas, cor branca, Linha Suprema	1,44	m ²
1.9	Janela de correr em alumínio, 1,50 x 1,20m, 3 folhas, com tela mosquito e venezianas embutidas, cor branca, Linha Suprema	7,20	m ²
1.10	Janela de correr em alumínio, 1,50 x 0,90m, 3 folhas, com tela mosquito e venezianas embutidas, cor branca, Linha Suprema	1,335	m ²
1.11	Janela de correr em alumínio, 1,00 x 2,00m, 3 folhas, com tela mosquito e venezianas embutidas, cor branca, Linha Suprema	2,00	m ²
1.12	Janela de correr em alumínio, 0,80 x 0,60m, 3 folhas, com tela mosquito e venezianas embutidas, cor branca, Linha Suprema	3,84	m ²
1.13	Vidro 4mm incolor para janelas	71,91	m ²
1.14	Porta de correr 2 folhas com travessa 1,80 x 2,00m, cor branca, Linha Suprema	4,20	un.
1.15	Porta de correr 2 folhas com travessa 2,00 x 2,00m, cor branca, Linha Suprema	3,96	un.
1.16	Vidro laminado refletivo prata	8,16	m ²

Item 2. Esquadrias de Madeira

Item	Descrição	Qtde	Un.
2.1	Porta de madeira compensada 0,80 x 2,10m, lisa para pintura, incluso aduela 2A, alizar 2A e dobradiças	19	Un.
2.2	Porta de madeira compensada 0,90 x 2,10m, lisa para pintura, incluso aduela 2A, alizar 2A e dobradiças	11	Un.
2.3	Porta de madeira compensada 1,00 x 2,10m, lisa para pintura, incluso aduela 2A, alizar 2A e dobradiças	02	Un.
2.4	Porta de madeira compensada 1,20 x 2,10m,	03	Un.

	lisa para pintura, incluso aduela 2A, alizar 2A e dobradiças		
2.5	Laminado melaminico liso, espessura 0,8mm	134	m ²
2.6	Fechadura de embutir para portas internas, acabamento padrão médio, com execução de furo, fornecimento e instalação	35	Un.

Clausula Segunda - Pela realização do objeto licitado identificada na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 81.449,72 a título de materiais e R\$ 27.149,90 a título de serviços, totalizando R\$ 108.599,62 (Cento e Oito Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos), a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

Clausula Terceira - O objeto acima referido deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização para a instalação, conforme cronograma físico-financeiro, descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, quando certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Quando finalizado as instalações, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 20 (vinte) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

Parágrafo Segundo - Após a verificação e conseqüente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução, a **Contratada** será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, serem exigido o pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

Parágrafo Quinto - O prazo de garantia começará a correr a partir da data de expedição do termo de aceitação da obra.

Cláusula Quarta - O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico financeiro, sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o cronograma físico financeiro, após a aprovação do responsável Técnico.

Parágrafo Segundo - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste edital e no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Parágrafo Terceiro - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

Cláusula Quinta - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}} \times \text{dias de atraso}$

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa

correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuzo das demais cominaes legais e contratuais;

IV - Em funo da natureza da infrao, o Municpio aplicar as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspenso do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de at 02 anos, cumulativamente a sano prevista no inciso III;

V - Resciso do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alteraes, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Pargrafo Terceiro - A administrao poder sustar, liminarmente, a execuo dos servios, se constatar desconformidade na execuo ou na qualidade dos materiais.

Pargrafo Quarto - Na hiptese de aplicao de multa fica assegurado ao **Municpio** o direito de optar pela deduo correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

Pargrafo Quinto - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condies contratuais, os acrscimos ou supresses que se fizerem necessrios no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o  1 do Artigo 65 da Lei n 8.666/93.

Clusula Sexta - A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os servios, a fim de que no sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

Clusula Stima -  de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou fora maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionrios ou terceiros por ela contratada.

Clusula Oitava - As despesas sero cobertas por conta da seguinte dotao oramentria:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Sade

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalaes

1005 - Ampliao e reforma Posto de sade

Clusula Nona - A **Contratada** assume a obrigao de manter, durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao.

Cláusula Décima - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - A **Contratada** deverá manter no canteiro de obras livro diário, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

Cláusula Décima Segunda - O início da prestação de serviço e materiais se dará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente.

Cláusula Décima Terceira - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Quarta - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sexta - Ficará como responsável técnico deste objeto o Sr. Vinicius Zancan Bonafé, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.

Cláusula Décima Sétima - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado pela Portaria nº 336/2016, os servidores responsáveis Nilton Mazaro e Regina E. Chiste, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

Cláusula Décima Oitava - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

Cláusula Décima Nona - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, 20 de dezembro de 2016.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Construtora e Incorporadora Palmitinho Ltda
CNPJ nº 03.145.493/0001-46
João Vianeí Bonafé
CPF nº 422.374.910-20
Sócio Gerente

Testemunhas:
